



PARECER COMISSÃO PERMANENTE 2026

Projeto de Lei nº 09/2026, que “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro.”

COMISSÃO: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Os Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação de Minduri, após a apreciação e estudo do Projeto de lei 09/2026 – do Executivo, enviado pela Presidente da Casa, emitiram o seguinte parecer:

Relatora: O projeto indica o montante do crédito e a respectiva fonte de recursos, consistente em superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, o que, em tese, constitui fonte legítima para a suplementação orçamentária. Todavia, verifica-se que a proposição não discrimina as dotações orçamentárias específicas a serem suplementadas, limitando-se a autorizar, de forma genérica, a abertura de créditos até o valor global indicado. A ausência de individualização das programações orçamentárias compromete o princípio da especificação da despesa e dificulta o exercício do controle legislativo sobre a execução do orçamento.

Nos termos do art. 46 da Lei nº 4.320/1964, o ato que abre crédito adicional deve indicar, sempre que possível, a importância e a classificação da despesa. A falta dessa discriminação caracteriza vício de legalidade material, por transferir ao Poder Executivo definição que compete ao Poder Legislativo no processo de alteração da lei orçamentária.

Quanto aos aspectos gramatical e redacional, o projeto apresenta linguagem clara e compatível com a técnica legislativa, não se verificando impropriedades que impeçam sua compreensão. Entretanto, a insuficiência de detalhamento das dotações a serem suplementadas constitui questão de natureza jurídica relevante, que ultrapassa mero aprimoramento redacional. Seguindo parecer contábil e jurídico.

Eu manifesto pela ILEGALIDADE do Projeto de Lei, recomendando a devolução da matéria ao Poder Executivo, para que proceda à devida discriminação das dotações orçamentárias a serem suplementadas.

Rasilva

Roche





1º Membro: Voto contra a Relatora, sou favorável ao projeto pois pode prejudicar os recursos (FNDE) recurso da saúde, o FUNDEB recurso da saúde e das casas populares, ou seja, atrasando na execução deles. Sendo ele constitucional.

2º Membro: Voto contra a Relatora, estou de acordo como o 1º membro.

A Comissão deliberou pela maioria, pela constitucionalidade e que o mesmo seja submetido à discussão e votação em plenário.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2026.

Raissa Carvalho Rocha (Presidente)

Nelson Glicério de Carvalho (1º membro)

Raquel Aparecida da Silva (2º membro)



PARECER COMISSÃO PERMANENTE 2026

Projeto de Lei 09/2026

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS

PARACER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

"Atualiza a abertura de crédito adicional Suplementar por superávit financeiro."

Os Membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Minduri, após a apreciação e estudo do Projeto de Lei 09/2026 – Executivo, enviado pela Presidente da Casa, emitiram o seguinte parecer:

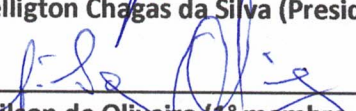
Relator: Essa comissão opina pela aprovação do Projeto tendo em vista a dificuldade da tramitação se precisasse passar uma Lei para cada Projeto, tendo em vista que alguns programas temos prazo para executar, correndo grande chance de perdemos alguns recursos. Essa comissão conclui pela aprovação.

1º Membro: Voto de acordo com o Relator, que o projeto siga para votação.

2º Membro: Voto contra o relator seguindo os pareceres Jurídico e Contábil.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2026.


Wellington Chagas da Silva (Presidente - RELATOR)


Adilson de Oliveira (1º membro - Suplente)


Raissa Carvalho Rocha (2º membro)